DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11447/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7953/2018
PROTOCOLO	: 1916575
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela – Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV - a Sra. **ANGELA TIBANA SHIRAISHI,** nascida em: 03/04/1963, ocupante do cargo Técnico Fazendário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 22-23) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 24) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida

com proventos integrais, a **ANGELA TIBANA SHIRAISHI,** com fulcro no art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.029/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.689 em 04/07/2018, página 134.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM